DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

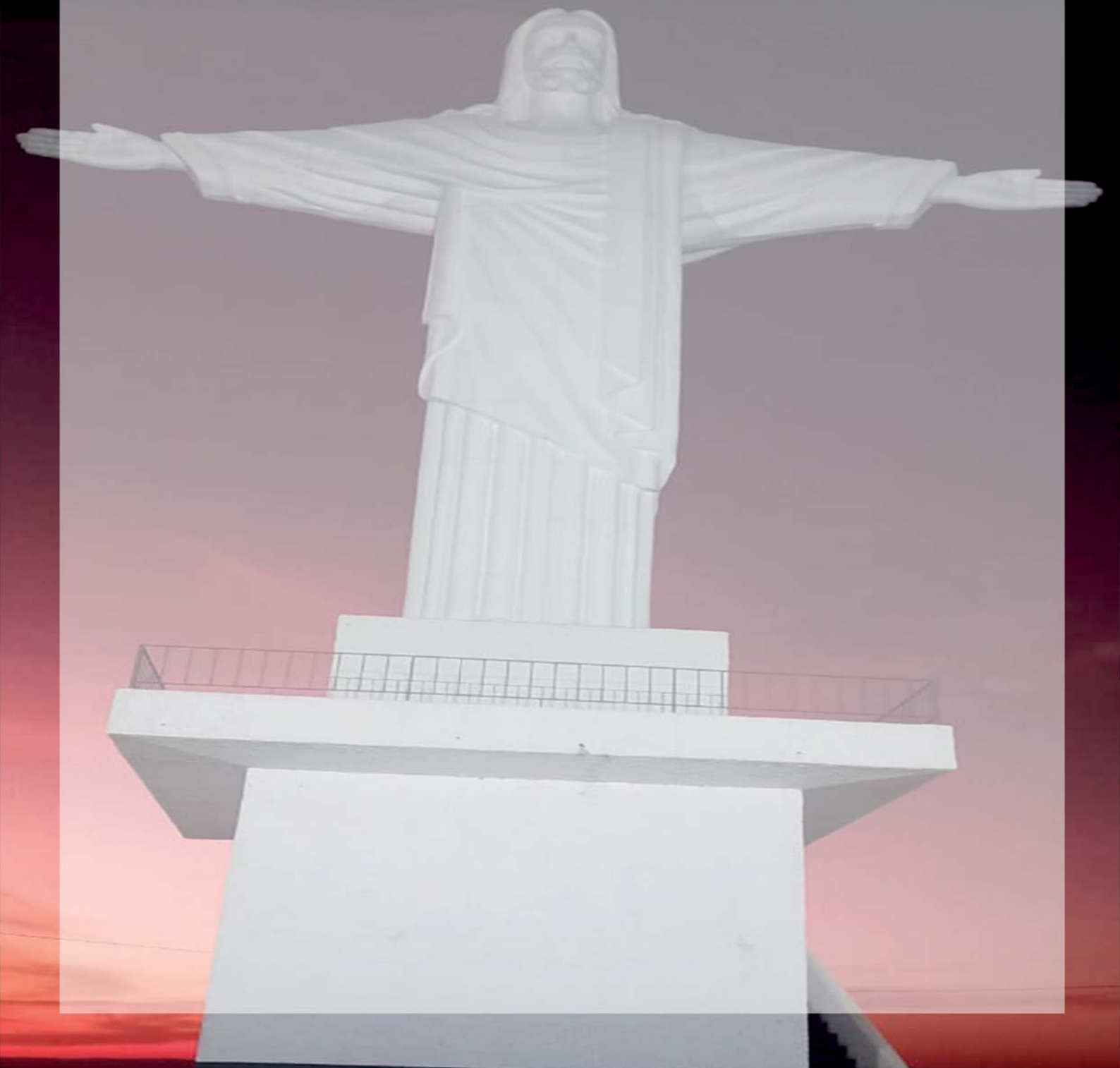
TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 352



SUMÁRIO

Terça-feira, 08 de setembro de 2026
Ano III | Edição nº 352

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Instituto de Previdência de Tapiratiba 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

DECRETO Nº. 310/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

"Regulamenta a Fiscalização exercida pela Guarda Civil Municipal de Tapiratiba no âmbito da Lei Complementar nº. 002/2015 de 30 de abril de 2015, denominada Código de Postura, e da Lei nº. 362/93 de 23 de dezembro de 1993, denominada Código Tributário Municipal, e suas alterações posteriores, no âmbito do município e das outras providências"

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Código de Postura é uma importante ferramenta de controle, e que disciplina diversas situações que deverá ser respeitada pelos munícipes;

Considerando ainda, que o Código Tributário Municipal é uma importante ferramenta de controle no âmbito do município, e responsável por parte da arrecadação das receitas do executivo;

Considerando ainda, que a Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, possui estrutura para atender a demanda de serviços inerentes a Fiscalização do Código de Postura do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º e seus incisos, do Decreto Municipal nº. 296/18 de 08 de janeiro de 2018, permanecendo em vigor seus demais artigos, elencados do 1º ao 6º, abaixo transcritos:

Artigo 1º -Doravante, passa a ser atribuição da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, a fiscalização do Código de Postura do Município, instituído por meio da Lei Complementar nº 002/2015 de 30 de abril de 2015 e do Código Tributário Municipal, instituído por meio da Lei 362/93 de 23 de dezembro de 1993, bem como suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A fiscalização do Código do Postura e do Código Tributário pela Guarda Civil Municipal, passa a ser atribuição e competência de todos os servidores municipais que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Somente ficará isento da atribuição e competência de fiscalização, o servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, que obtiver decisão escrita e fundamentada do Coordenador da Guarda Civil Municipal ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

Avenida da Saudade, nº. 265 - Centro - CEP. 13.760-094 – Fone (19) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: juridico@tapiratiba.sp.gov.br – home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Artigo 3º - A Guarda Civil Municipal em sua atuação na fiscalização, ao se depararem com casos ou situações que envolvam conhecimentos técnicos específicos, deverão dar ciência de imediato ao setor competente, não havendo profissional técnico nos quadros de pessoal da prefeitura, notifica-se o superior imediato, e na falta dele o Chefe do Poder Executivo, para adoção das providências que se fizer necessárias.

Parágrafo 1º - Todos os casos de encaminhamentos, deverão constar em documento próprio da fiscalização em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinado pelo agente fiscalizador, devendo após o encaminhamento ao setor competente, arquivar-se a via com a assinatura de recebimento do responsável do setor notificado.

Parágrafo 2º -Toda ação de fiscalização deverá constar em documento próprio, sempre em 02 (duas) vias de igual teor e devidamente assinada pelo agente fiscalizador, devendo manter em arquivo próprio no mínimo (01) via.

Artigo 4º - revogado pelo Decreto Municipal nº. 310/2026.

Artigo 5º - Os casos omissos do Código de Posturas e Código Tributário Municipal, serão apreciados pelo Setor de Tributação e Coordenador da Guarda Civil Municipal em conjunto com Departamento Jurídico, e com ratificação da decisão pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Os Guardas Civis Municipais estarão sobre a supervisão geral do corregedor da Guarda Civil Municipal, nos termos da LEI Nº 1066/2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de setembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP
Avenida da Saudade, nº 265- Centro - CEP. 13.760-064 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: juridico@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

PORTARIA Nº 217/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de comissão para avaliação dos imóveis de propriedade do município, a serem alienados para utilização do valor apurado na contrapartida para aquisição de área para implantação e execução do programa habitacional, formalizado através de convênio com o Ministério das Cidades para construção de 50 unidades habitacionais e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º) Nomear os senhores **ROGÉRIO DE ARAÚJO,** corretor de imóveis, CRECI/SP n° 44.435, **EMERSON LUIS GIRONA**, corretor de imóveis, CRECI/SP nº 36226J e, **RENATO RODRIGUES FERREIRA,** corretor de imóveis, CRECI/SP n°. 11.5023, para juntos procederem à avaliação dos imóveis de propriedade do município, a serem alienados para utilização do valor apurado na contrapartida para aquisição de área para implantação e execução do programa habitacional, formalizado através de convênio com o Ministério das Cidades para construção de 50 unidades habitacionais, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal nº. 10/2025 de 11 de dezembro de 2025, conforme certidão da matrícula, que acompanham esta portaria.

ARTIGO 2º) Determinar que seja fornecido à comissão avaliadora ora nomeada, todos os demais documentos e informações solicitados para a execução da avaliação, bem como seja facilitado aos membros da comissão os meios necessários de locomoção e vistoria às áreas, quando solicitado.

ARTIGO 3º) O laudo detalhado da avaliação, deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo nele constar o valor unitário de cada imóvel.

ARTIGO 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de setembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRATIBA

Atos Oficiais

Portarias

TAPIRATIBA PREV

PORTARIA N.º 018/2026 de 08 de Setembro de 2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor** da servidora **Sra. Ana Rita Hernandes Vieira**."*

NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA -Diretor Presidente do TAPIRATIBA PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – no uso de suas atribuições legais e,

Observando a Legislação Nacional, em especial **a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,** que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o art. 10, § 7º dispõe que: "Aplicam-se às aposentadorias do servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social";

Considerando o art. 40, § 5 da Constituição Federal, com redação dada pelo o artigo 18 da Lei Complementar nº 003/2014, de 26 de agosto de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE,** a **Sra. Ana Rita Hernandes Vieira**, carteira de identidade de nº XX.XX7.588-9 SP/SSP e CPF de nº XXX.X92.568-10, servidora efetiva no cargo de **Agente Escolar**, lotada na Prefeitura Municipal de Tapiratiba, conforme processo administrativo nº 009/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapiratiba, 08 de setembro de 2026.

Nelson Luiz Ká de Souza
Diretor Presidente do TAPIRATIBA PREV

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do TAPIRATIBA PREV na mesma data.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP
CNPJ: 05.869.275/0001-80
Cândido de Souza nº 130 - Centro | tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br | 19 3657-9800 Ramal 2048 19 3657-2186